



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 0372/04 - COCALZINHO DE GOIÁS, 17 DE MAIO DE 2004.

“ AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A PAGAR MENSALIDADE DE NOVA ALUNA DA UEG E A CELEBRAR CONTRATO COM O MESMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar pagamento da mensalidade de MARIA DE FÁTIMA CAMPOS BARRETO, Professora da Alfabetização Solidária na Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima no Distrito de Edilandia, neste Município, que irá cursar a Parcelada na UEG – Universidade Estadual de Goiás, e celebrar Contrato com a mesma para que venha ressarcir aos cofres Públicos todas as despesas pagas pelo Município.

Art. 2º - A aluna matriculada no curso da Parcelada, deverá repassar aos cofres públicos os valores das mensalidades dias antes dos vencimentos das mesmas junto a UEG – Universidade Estadual de Goiás.

Parágrafo Único – Os repasses deverão ser feitos através de Boletos Bancários.

Art. 3º - É expressamente vedada à Prefeitura Municipal efetuar quitação de mensalidade ou outra despesa referente ao curso, da aluna que por ventura esteja em atraso com o Município, quanto às despesas pertinentes ao curso.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2.004.

CERTIDAO

Certifico que este ato foi publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás

Em 17/05/04

Gilson


ANTONIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal